

CONTRATO Nº 012/2019

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **TRADE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TRADE SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.318.169/0001-18, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, Ed. Trade Center, Sala 1501-1503, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-93, neste ato representada legalmente pela Sra. **FABIANE MOTA RIBEIRO**, CPF nº 096.555.977-76, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este Contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2019 - Processo TC nº 7918/2018, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Persianas, incluindo materiais e substituição de peças, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7918/2018, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017 e Elemento de Despesa 339030 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

5.2 - O início da prestação dos serviços ocorrerá com a emissão da **Ordem de Serviço**;

5.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 14.330,14 (Quatorze mil, trezentos e trinta reais, quatorze centavos)**; cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com o Anexo I deste Instrumento;

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995;

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas, para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

6.4 - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e do relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos

ufes

depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

7.1.2 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.1.3 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

7.3 - Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, em até **15 (quinze) dias** após a conclusão dos serviços, contendo:

7.3.1- Nome legível do responsável pela execução do serviço;

7.3.2 - Assinatura do servidor do Tribunal de Contas que acompanhou o serviço;

7.2 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.6 - O CONTRATANTE descontará, do valor devido, as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária vigente à época do pagamento;

7.7 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária;



7.8 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco Santander (033), Agência 4751, Conta Corrente nº 13004041-4**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÃO E DA QUANTIDADE

8.1 - Das Especificações

8.1.1. - Devem ser considerados os conceitos dos principais componentes da persiana vertical:

8.1.1.1 - Carrinhos: deslizam sobre o trilho, possibilitando o recolhimento e a extensão da persiana;

8.1.1.2 - Comando: controla o posicionamento e deslocamento das lâminas;

8.1.1.3 - Corda: aciona o comando de recolhimento e extensão de persiana;

8.1.1.4 - Corrente de base: liga uma lâmina a outra;

8.1.1.5 - Corrente do comando: aciona o mecanismo de giro das lâminas;

8.1.1.6 - Lamelas: compõem o sistema de recolhimento das persianas. Unem-se aos carrinhos;

8.1.1.7 - Lâminas: anteparos, em PVC (cloreto de poli vinil a), alumínio, tecido ou outros materiais, que impedem a passagem dos raios solares;

8.1.1.8 - Pêndulo: contrapeso em que se mantém a corda;

8.1.1.9 - Pontas Laterais: tampas nas extremidades do trilho, nas quais se encontram, de um lado, os comandos e de outro uma roldana pela qual passa a corda (ponta oposta);

8.1.1.10 - Trilho: funciona como suporte principal da maioria dos componentes da persiana

8.2 - Da Quantidade e Localização das Persianas:

Quadro 01 – Persianas Verticais

PERSIANAS VERTICAIS EM PVC COR CREME, LÂMINAS COM LARGURA DE 8,9 CM E ESPESSURA DE 0,07 CM		
LOCAL	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)
Térreo	2	1,64
1º Piso	99	356,62
2º Piso	85	311,77
Total	182	670,03

infratil

8.3 - Dos Principais Componentes:

Quadro 02 - Quantidade aproximada dos principais componentes de Persiana Vertical

COMPONENTE	QUANTIDADE EM CADA LOCAL			TOTAL	UND DE MEDIDA
	Térreo	1º Piso	2º Piso		
Carrinho	22	3.185	2.507	5.714	Unidade
Lamela	22	3.185	2.507	5.714	Unidade
Comando	1	99	85	185	Unidade
Ponta Oposta	2	99	85	186	Unidade
Pêndulo	2	99	85	186	Unidade
Eixo	3,18	239,77	230,55	473,50	Metro linear
Corrente do Comando	2	314,40	248,40	564,80	Metro linear
Corda	3,18	738,25	632,84	1.374,27	Metro linear
Trilhos	3,18	239,77	188,63	431,58	Metro linear
Lâminas em PVC (0,7 mm)	22	4.747,98	4.125,32	8.895,30	Metro linear
Correntes de base	3,18	239,77	188,83	431,78	Metro linear

8.4 - Das Demandas Estimadas:

Quadro 03 - Demanda estimada de fornecimento de componentes de Persiana Vertical

COMPONENTES		QUANTIDADE EXISTENTE		DEMANDA ESTIMADA	
DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ABSOLUTO	VALOR RELATIVO	VALOR ABSOLUTO	VALOR RELATIVO
Carrinho	Unidade	5.714	100%	571,40	10%
Lamela	Unidade	5.714	100%	571,40	10%
Comando	Unidade	185	100%	22,20	12%
Ponta Oposta	Unidade	186	100%	46,50	25%
Pêndulo	Unidade	186	100%	27,90	15%
Eixo	Metro linear	473,50	100%	37,84	08%
Corrente do Comando	Metro linear	564,80	100%	112,96	20%
Corda	Metro linear	1.374,27	100%	192,40	14%
Trilhos	Metro linear	431,58	100%	30,21	07%
Lâminas em PVC (0,7 mm)	Metro linear	8.895,30	100%	355,81	04%
Correntes de base	Metro linear	431,78	100%	107,95	25%

Quadro 04 - Demanda estimada de corte de trilho e lâminas de PERSIANAS VERTICAIS

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ABSOLUTO	VALOR RELATIVO	VALOR ABSOLUTO	VALOR RELATIVO
Trilhos	Metro	431,58	100%	86,31	20%
Lâminas em PVC	Metro	8.895,30	100%	889,53	10%

8.5 - Dos Cronogramas de Execução dos Serviços:

apre

Quadro 05 - Cronograma estimado da execução das vistorias e regulagens das correntes

MÊS ESTIMADO	VISTORIA/REGULAGEM DAS CORRENTES DE BASE	MEDIDA TOTAL DAS CORRENTES DE BASE
1º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
3º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
5º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
7º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
9º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
11º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
	Total	2.590,68 metros

Quadro 06 – Cronograma estimado das lubrificações

MÊS ESTIMADO	LOCAL	MEDIDA DOS TRILHOS
1º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
11º Mês	Térreo, 1º e 2º andares	431,78 metros
	Total	863,56 metros

CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO DE PRODUTO

9.1 - Da Prestação dos Serviços

9.1.1 - Os serviços serão executados nas persianas instaladas no edifício sede do CONTRATANTE, localizado na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-913, no horário de 12h as 18h, de segunda a sexta-feira, previamente agendados com o CONTRATANTE, podendo ser executado fora do horário estipulado desde que um a das partes solicite previamente, não gerando nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;

9.1.2 - Os serviços deverão ser realizados através de visitas técnicas programadas, as quais deverão ser previamente agendadas junto com o cronograma de manutenções preventivas e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas;

9.1.4 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados, os quais desenvolverão as diversas atividades necessárias à execução dos serviços contratados;

9.1.5 - Os serviços que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, serviço de substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

afp

9.2 - Fornecimento de Produto

9.2.1 - Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os instrumentos, ferramentais e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro;

9.2.2 - A CONTRATADA deverá fornecer descrição quantitativa e qualitativa das peças para reposição;

9.2.3 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto/material/equipamento será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.2.3.1 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados;

9.2.4 - Quando se fizer necessária mudança nas especificações ou substituição de algum material/equipamento por seu equivalente por iniciativa da CONTRATADA, esta deverá apresentar solicitação por escrito ao CONTRATANTE, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos;

9.2.4.1 - Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tem a mesma função e o mesmo desempenho técnico;

9.2.4.2 - As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil, para que não venha prejudicar o andamento dos serviços e nem dará causa a possíveis prorrogações de prazo;

9.2.4.3 - À fiscalização compete decidir a respeito da substituição;


9.2.4.4 - As peças inutilizadas e demais elementos considerados como entulho, deverão ser apresentadas à fiscalização para triagem. Após a separação dos elementos considerados úteis à Administração, a CONTRATADA deverá remover o restante para local nas dependências do Tribunal de Contas indicados pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 - Da Manutenção Preventiva

10.1.1 - A manutenção preventiva deverá ser executada em datas e horários agendados previamente com o CONTRATANTE, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do Tribunal de Contas;

10.1.2 - A manutenção preventiva tem como objetivo evitar, reduzir ou impedir ocorrência de falhas do produto/material/equipamento, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento;



10.1.3 - Sempre que necessário, e previamente acordado com o CONTRATANTE, esta manutenção poderá ser realizada fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.1.4 - A manutenção preventiva abrange:

10.2.4.1 - **Vistoria**: consiste na verificação prévia da demanda real dos serviços de manutenção corretiva e será realizada a cada **02 (dois) meses**. Depois de efetuada a vistoria, a CONTRATADA deverá contatar o Fiscal do Contrato para que este emita a Ordem de Fornecimento e Serviço de instalação de componentes e/ou de cortes/reinstalação de trilhos e lâminas, quando necessários. (**Quadros 03 e 04**);

10.1.4.2 - **Regulagem das correntes de base**: incide na organização dos espaços existentes entre as lâminas das persianas verticais, através do ajuste dos elos das correntes de base. Será realizada concomitantemente à vistoria, conforme cronograma estabelecido no **Quadro 05** acima;

10.1.4.3 - **Lubrificação**: consiste na aplicação de silicone desmoldante, em *spray*, nos componentes dos trilhos. Será realizada apenas uma vez, no primeiro mês de vigência do Contrato, após vistoria e regulagem das correntes (**Quadro 6**).

10.2. - **Da Manutenção Corretiva**:

10.2.1 - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da persiana, ou quando requerida pela fiscalização do Contrato;

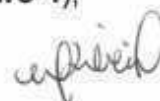
10.2.2 - A CONTRATADA deverá informar o estado do produto/material/equipamento, relacionando os materiais a serem repostos, cronograma para execução e solicitando autorização para execução do serviço;

10.2.2.1 - Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização do CONTRATANTE

10.2.3 - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço do CONTRATANTE, que será feita via telefone ou via *e-mail*, obedecendo as seguintes regras:

10.2.3.1 - **Fornecimento e instalação de componentes de persianas**: serviço a ser realizado com base nas vistorias mensais, e/ou abertura de chamado, conforme disporá da Ordem de Serviço. (**Quadro 3**);

10.2.3.2 - **Corte e reinstalação de trilhos e lâminas de persianas verticais**: serviço realizado em decorrência de defeito ou em virtude de readequação das instalações do local, conforme disporá a Ordem de Serviço. Podendo, também, resultar da fase de vistoria. (**Quadro 4**);



10.2.4 - **Chamadas eventuais:** São assim consideradas aquelas visitas que não decorrem de serviços identificados na vistoria. Neste caso, o Fiscal do Contrato expedirá **ORDEM DE SERVIÇO** a CONTRATADA, que deverá comparecer, em até **03 (três) dias úteis**, a fim de prestar os serviços de manutenção corretiva, de acordo com o especificado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 - A execução do serviço será autorizada, após a publicação do extrato do Contrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, mediante emissão de **Ordem de Serviço - OS** que poderá ser enviada via *e-mail* à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

11.1 - O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços que envolvam somente mão de obra e **03 (três) dias úteis**, para serviços que necessitem de fornecimento de material;

11.2 - O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - A garantia dos materiais instalados deverá ser de **12 (doze) meses** contados após o recebimento definitivo;

12.2 - A garantia dos serviços executados deverá ser de **90 (noventa) dias** contados após o atesto da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

13.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;



10.2.4 - Chamadas eventuais: São assim consideradas aquelas visitas que não decorrem de serviços identificados na vistoria. Neste caso, o Fiscal do Contrato expedirá **ORDEM DE SERVIÇO** a CONTRATADA, que deverá comparecer, em até **03 (três) dias úteis**, a fim de prestar os serviços de manutenção corretiva, de acordo com o especificado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

11.1 - A execução do serviço será autorizada, após a publicação do extrato do Contrato, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, mediante emissão de **Ordem de Serviço - OS** que poderá ser enviada via *e-mail* à CONTRATADA, ou ainda, ser entregue pessoalmente ao seu representante;

11.1 - O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviços que envolvam somente mão de obra e **03 (três) dias úteis**, para serviços que necessitem de fornecimento de material;

11.2 - O recebimento do serviço será realizado nos termos do art. 73, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, por escrito e em meio digital, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, relatório mensal assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1 - A garantia dos materiais instalados deverá ser de **12 (doze) meses** contados após o recebimento definitivo;

12.2 - A garantia dos serviços executados deverá ser de **90 (noventa) dias** contados após o atesto da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

13.2 - Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

13.2.1 - Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;



execução do Contrato;

14.1.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

14.1.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.10 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

14.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

14.2.1 - Prestar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;

14.2.2 - Disponibilizar quadro de profissionais técnicos especializados, com a qualificação atividade a ser desempenhada;

14.2.3 - Manter os profissionais adequadamente trajados e devidamente identificados nas dependências do CONTRATANTE;

14.2.4 - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, qualquer um dos seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços, à disciplina ou ao interesse;

14.2.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem com o providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

14.2.6 - Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

14.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação;

14.2.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;



- 14.2.9 - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- 14.2.10 - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços;
- 14.2.11 - Informar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou transtornos que possam causar prejuízos à realização dos serviços contratados ou aos equipamentos;
- 14.2.12 - Caberá a CONTRATADA a responsabilidade e o ônus pela mão-de-obra referente a execução do serviço de reparo, de correção, de remoção e de substituição de peças e componentes;
- 14.2.13 - Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal na plataforma elevatória.
- 14.2.14 - Manter sigilo das informações da área de segurança, obtidas em razão da atividade exercida;
- 14.2.15 - Manter as persianas em condições normais de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, empregando boa técnica na execução dos serviços, com materiais, de acordo com o previsto nas especificações;
- 14.2.16 - Refazer corretamente com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização, sem ônus para o Tribunal, os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade não especificada no contrato, ou ainda, considerados como mal executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços/entrega dos produtos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 15.1.1 - **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- 15.1.2 - **MULTAS** nos percentuais:
- a) de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para prestação dos serviços, que será calculada pela fórmula **M = 0,0033 x C x**

Assinado

D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) de até **20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

15.1.2.1 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.1.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

15.1.2.3 - Após **30** (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto;

15.1.2.4 - A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c", "d" e "e" abaixo:

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR** e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **02 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

e) **IMPEDIMENTO** de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.3 - Sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

15.4 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

15.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

15.6 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



15.7 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias** úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

15.8 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

16.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 - **A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 16.2;

II - consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

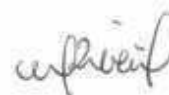
Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 13 de maio de 2019.

Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Fabiane Mota Ribeiro
Trade Serviços e Organização
de Eventos Ltda
CONTRATADA

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Carrinho	Unidade	572	1,81	1.035,32
2	Lamela	Unidade	572	1,23	703,56
3	Comando	Unidade	23	5,67	130,41
4	Ponta Oposta	Unidade	47	3,31	155,57
5	Pêndulo	Unidade	28	4,10	114,80
6	Eixo	Metro linear	37,84	6,23	235,74
7	Corrente do Comando	Metro linear	112,93	3,47	391,97
8	Corda	Metro linear	192,40	2,40	461,76
9	Trilhos	Metro linear	30,21	13,47	406,92
10	Lâminas em PVC (0,7 mm)	Metro linear	355,81	4,54	1.615,37
11	Correntes de base	Metro linear	107,95	1,64	177,03
12	Vistoria e Regulamento das correntes de base	Metro	2.590,68	2,01	5.207,26
13	Lubrificação dos trilhos	Metro	863,56	2,33	2.012,09
14	Corte de trilho para readequação de persianas	Metro	86,31	6,30	543,75
15	Corte de lâminas em PVC	Metro	889,53	1,28	1.138,59
Total Valor Unitário				59,79	-
VALOR GLOBAL ESTIMADO					14.330,14

uplwinf

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 8041/2019-1

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 8041/2019-1, RATIFICOU a contratação da empresa PMI São Paulo, referente a inscrição e participação dos servidores desta Corte de Contas, em evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: “14º Congresso Brasileiro de Gestão, Projetos e Liderança” a ser realizado na cidade Campinas/SP, no período de 20 a 22 de maio de 2019, no valor total de R\$ 3.861,00 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 14 de maio de 2019.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 02428/2019-6

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2428/2019-6, RATIFICOU a contratação da empresa EDITORA GLOBO S/A, referente ao fornecimento de 1 (uma) assinaturas do jornal “Valor econômico”, no formato impresso e digital, de domingo a sábado, no período de março/2019 a março/2020, no valor total de R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 13 de maio de 2019.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 012/2019

Processo TC- 7918/2018-7

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Trade serviços e organização de eventos LTDA.

OBJETO: Constituem objetos deste Instrumento a contratação de empresa especializada, na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de persianas, incluindo materiais e substituição de peças, em conformidade com o termo de referência, presente no contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 14.330,14 (Quatorze mil, trezentos e trinta reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, cujo início será contado ao dia seguinte da publicação do extrato no Diário Oficial de Contas do TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Vitória/ES, 13 de maio de 2019.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Assinado por
LEILIA REZENDE BUALZ
CAPUCHO
16/05/2019 12:29